



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 067/2021-PROJUR

Interessado: Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Parecer referente ao processo licitatório de Pregão Presencial nº 000023/2021-SMS.

EMENTA: Direito administrativo. Pregão presencial. Registro de preços. Menor preço. Contratação de empresa. Fornecimento de urnas. Serviços funerários. Município de Ourilândia do Norte-PA. Parecer Favorável.

I – HISTÓRICO

1. Trata-se de análise jurídica referente a processo licitatório de Pregão presencial nº 000023/2021- SMS, que visa à contratação de empresa para fornecimento de urnas e serviços funerários, visando atender a Secretária Municipal de Saúde do município de Ourilândia do Norte - PA, veio a esta procuradoria jurídica para análise.

2. À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, a Secretária Municipal de Saúde, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo, autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 000051/2021.

3. Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Procuradoria Geral do Município da Ourilândia do Norte, Estado do Pará, para PARECER.

4. Assim, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 01 da Lei Municipal nº 379/2007, o processo é corretamente submetido a esta Procuradoria Jurídica, para análise.

5. É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

6. Incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo à PROJUR adentrar nas análises da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, o que passa a fazer nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. O procedimento em análise guarda conformidade com as exigências legais preconizadas e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

8. Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a contratação de empresa para fornecimento de urnas e serviços funerários, visando atender a Secretária Municipal de Saúde no município de Ourilândia do Norte - PA, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n.º 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

9. Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

10. Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art. 40.

11. Ressalta-se que esta procuradoria, se atem tão somente às questões de legalidade das minutas de edital e contrato referentes ao procedimento licitatório em análise, devendo tal certame ocorrer em fiel obediência à Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 10.520/02, fugindo à competência da procuradoria quaisquer considerações sobre o mérito da presente contratação e da discricionariedade administrativa ao delimitar serviços tidos como essenciais.

12. Desta forma examinada a referida ata e o contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente. Assim, o edital por sua vez seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei federal n.º 8666/93.

III - CONCLUSÃO:

13. Diante ao exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela possibilidade de realização do presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços por estarem presentes todos os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. Portanto, devem-se ater aos regramentos expostos no artigo 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 191 - Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 193. Revogam-se:

...

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

15. Isto posto, restituam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer, para que remeta ao departamento competente para providências cabíveis.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte-PA, 12 de abril de 2021.

Jhonathan Pablo de Souza Oliveira
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO